



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL nº 01/19**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PREÇO**  
**SEI - PROCESSO nº 357/2019-14**

**OBJETO:** Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE-SP, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 200m<sup>2</sup>, localizado na Av. Rangel Pestana nº 315, 7º andar, São Paulo/SP, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário, de acordo com o Memorial Descritivo - **Anexo II** do Edital.

**DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 24/09/2019, às 10h.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Sala da Comissão Permanente de Licitação** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01016-000, telefone 3292-3491. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do SEI - Processo nº 357/2019-14. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.

**VISTORIA: Não é obrigatória.** Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente e com antecedência junto à Diretoria de Serviços pelo telefone (11) 3292-3321.

**RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-5** - Rua Venceslau Brás, 183 – térreo, Centro, São Paulo/SP, telefone 3292-3635, e-mail: [dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br).

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** preferencialmente através do e-mail [dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br), aos cuidados da Seção de Licitações - DM-5, **até o prazo de dois dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes.

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.

As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas ao Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração - DGA, protocoladas diretamente na Seção de Licitações - DM-5, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ([dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br)), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no setor de PROTOCOLO no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal de Contas, licitação na forma de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pelos princípios de Direito Público, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, **no que couberem**, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08 (DOE de 04/09/08), pela Resolução nº 10/18 (DOE de 01/11/18), pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pelo Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, e alterações, pelas normas do CMN - Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como as do **Anexo II - Memorial Descritivo**.

## 1 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**1.1-** Poderão participar desta licitação as instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**1.2- Não será permitida** a participação de empresas:

**1.2.1-** Estrangeiras que não funcionem no País;

**1.2.2-** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**1.2.3- Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**

**1.2.4-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98** e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99;**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## 2- CREDENCIAMENTO

2.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados o que se segue:

2.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na alínea "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas 1 (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

2.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

**Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 3- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da instituição bancária  
**Envelope nº 1 - Proposta**  
Pregão Presencial nº 01/19  
SEI - Processo nº 357/2019-14

Denominação da instituição bancária  
**Envelope nº 2 - Habilitação**  
Pregão Presencial nº 01/19  
SEI - Processo nº 357/2019-14

## 4- PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1

**4.1-** O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta Comercial**, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem ofertas alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador;

**a)** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**4.2-** Deverão estar consignados na proposta:

- a)** A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ do licitante e a data;
- b)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- c)** Valores dos itens e valor total em algarismos e ainda o valor total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, para **60 (sessenta) meses** de contratação;
- d)** Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.);
- e)** Declaração, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo – Anexo II deste Edital.

**4.3-** Não será aceita oferta inferior a **R\$ 16.667.189,00** (dezesesseis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta e nove reais), sendo:

**a)** **R\$ 16.185.569,00** (dezesesseis milhões, cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais) para os serviços de **processamento e gerenciamento** da Folha de Pagamento; e

**b)** **R\$ 481.620,00** (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte reais) para o período de **60 (sessenta) meses** para a **concessão de uso do espaço físico**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 5- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

Para a habilitação, **todos** os licitantes deverão ter **inscrição válida** no **Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP)** ou apresentar a **Documentação Completa** relacionada no subitem 5.2.

A documentação de habilitação deverá ser apresentada no Envelope nº 2, na seguinte conformidade:

### 5.1- No que se refere ao **CAUFESP**:

**5.1.1-** O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

**5.1.2-** O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on-line** naquele sistema pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio. As informações obtidas serão juntadas ao respectivo processo;

**5.1.3-** Se no cadastro junto ao **CAUFESP** o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos subitens 5.2.2 – “Regularidade Fiscal e Trabalhista” e 5.2.3 – “Qualificação Econômico-Financeira”, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

### 5.1.4- O cadastro junto ao **CAUFESP** deverá ser **complementado**:

**a)** Pela documentação disposta no subitem 5.2.4 - “Qualificação Técnica/Operacional”; e

**b)** Pelas declarações constantes do subitem 5.2.5 - “Outras Comprovações”.

### 5.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

#### 5.2.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**a.2)** O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado nas formas previstas pelo artigo 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações;

**b)** Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Os documentos relacionados na alínea “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## 5.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

## 5.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição bancária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

b) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, **no mínimo, 8%** (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;

**b.1)** A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 5.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e indicar o **processamento e gerenciamento** de Folha de Pagamento de, **no mínimo, 1.556** funcionários e/ou servidores, ativos e/ou inativos;

b) A comprovação a que se refere a alínea “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

## 5.2.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme **Anexo VII** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a instituição bancária encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A instituição bancária atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente da obrigação de manter o endereço da instituição bancária atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao Contrato.**

## 5.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**5.3.1-** Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas **até 180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**5.3.2-** Poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

por publicação em órgão da imprensa oficial;

**5.3.3-** Não serão aceitos **protocolos de entrega** de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

**5.3.4-** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**a)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos subitens 5.2.1 a 5.2.5;

**5.3.5-** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**5.3.6-** O licitante **será inabilitado** quando:

**a)** Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

**b)** Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

**5.3.7-** A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

## 6 – PROCEDIMENTOS (JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO)

**6.1-** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no subitem 2.1.

**6.2-** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação.

**6.3-** O julgamento será feito pelo critério de **maior oferta total**;

**a)** Em caso de divergência entre os valores indicados, prevalecerá o valor por extenso.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.4-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

**6.4.1-** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**6.4.2-** Que apresentem preço e/ou vantagem baseados em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

**6.4.3-** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

**6.4.4-** Que apresentem oferta total inferior a **R\$ 16.667.189,00** (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta e nove reais).

**6.5-** Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**6.6-** As **propostas classificadas** serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**6.6.1-** Seleção da proposta de **maior preço** e das demais com preços até **10%** (dez por cento) **inferiores** àquela;

a) Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

**6.6.2-** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de **menor preço** e, os demais, em ordem **crecente** de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**6.7-** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observado o **acréscimo mínimo** de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais) entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

**6.8-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**6.9-** Após a fase de lances serão **classificadas**, na **ordem decrescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 6.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**6.10-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.11-** O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de **maior valor** com vistas ao aumento do preço.

**6.12-** Após a negociação, se houver, será verificado o atendimento do licitante às **condições de habilitação** estipuladas neste Edital;

**6.12.1-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, sendo vedada a apresentação de documento(s) novo(s);

**6.12.2-** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**6.12.3-** Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

**6.13-** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**;

**6.13.1-** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores e verificada a habilitação do licitante, este será declarado vencedor.

**6.14-** Da sessão pública será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**6.15-** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## 7 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**7.1-** Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Tribunal de Contas para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**7.1.1-** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

a) A adjudicação será feita pela **totalidade do objeto**.

**7.1.2-** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo devidamente informado à autoridade competente;

**7.1.3-** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

**7.1.4-** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**7.1.5-** Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da **Comissão Permanente de Licitação** e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

**7.2-** Havendo alteração do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a empresa adjudicatária deverá **apresentar a composição final dos preços da proposta**, nos moldes do Anexo III deste edital, **no PROTOCOLO** (caso não seja apresentada durante a sessão pública), **localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo/SP**, endereçados à **Comissão Permanente de Licitação**, CEP 01016-000, em até **2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**;

**7.2.1-** Se o licitante vencedor do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7.2, no prazo ali mesmo assinalado, os preços finais válidos para a contratação serão apurados por este Tribunal de Contas, com a aplicação do percentual que retrate a elevação obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços ofertados na referida proposta.

## 8- DA CONTRATAÇÃO E DA CONCESSÃO DE USO

**8.1-** A **contratação** e a **concessão de uso de espaço físico** decorrentes desta licitação serão formalizadas mediante celebração de **termo de contrato e de concessão de uso**, a serem assinados pela adjudicatária no **prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

a) A instituição bancária **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato/concessão, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato/concessão,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

algum documento perder a validade;

**b)** As vigências dos termos de contrato e de concessão serão de **60** (sessenta) **meses**, a contar de **21 de janeiro de 2020**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

**8.2-** Se, por ocasião da formalização do **contrato** e da **concessão de uso**, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos**, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2** (dois) **dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

## 9 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONCESSÃO DE USO

**9.1-** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **21 de janeiro de 2020**.

**9.2-** A concessionária deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou posto bancário no espaço concedido **em até 30** (trinta) **dias corridos** contados da data de **21 de janeiro de 2020**.

**9.3-** Os prazos estabelecidos nos subitens 9.1 e 9.2 poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo a este Tribunal de Contas a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

## 10 – FORMA DE PAGAMENTO

**10.1-** A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado **em até 40** (quarenta) **dias corridos** anteriores à data de **21 de janeiro de 2020**, mediante ordem bancária creditada na conta deste Tribunal de Contas.

**10.2-** O valor arrecadado será apropriado como receita do FED - Fundo Especial de Despesa do **TCESP**, criado pela Lei Estadual nº 11.077/02, conforme inciso XII do seu artigo 3º, e será destinado à modernização técnico-administrativa e ao aperfeiçoamento das atividades do Tribunal de Contas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 11 – RESCISÃO

**11.1-** Os Termos de Contrato e de Concessão de Uso estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**11.2-** A rescisão do Termo de Contrato provocará automaticamente a rescisão do Termo de Concessão de Uso.

## 12 – SANÇÕES

**12.1-** Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.

**12.2-** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP, na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2008 e no sítio [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br).

## 13 – APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

**13.1-** O ATRASO NO PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO, nas condições estabelecidas no subitem 10.1 deste Edital, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

**13.2-** Com relação ao ATRASO NO INÍCIO ou CONSECUÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU TERMO DE CONCESSÃO DE USO, bem como no caso de MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL, devem ser observadas as disposições do item 16 e subitens do Memorial Descritivo - **Anexo II** deste Edital.

## 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2-** O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**14.3-** Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **5 (cinco) dias**, findo o qual serão inutilizados.

**14.4-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**14.5-** Integram o presente Edital:

- a)** Anexo I - Recibo de Retirada de Edital;
- b)** Anexo II - Memorial Descritivo;
- c)** Anexo III - Proposta Comercial;
- d)** Anexo IV - Minuta de Contrato;
- e)** Anexo V - Minuta de Termo de Concessão de Uso;
- f)** Anexo VI - Declaração de Habilitação;
- g)** Anexo VII - Modelo Arquivo Declarações;
- h)** Anexo VIII - Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08); e
- i)** Anexo IX - Ordem de Serviço GP nº 02/2001, **no que couber**.

**14.6-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**  
**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
*(enviar pelo e-mail [dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br))*  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 01/19**  
**SEI - PROCESSO nº 357/2019-14**

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos, através do acesso à página <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua instituição bancária, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-5, pelo e-mail [dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Os esclarecimentos prestados, decisões sobre eventuais impugnações, entre outras comunicações, serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO PREGÃO PRESENCIAL nº 01/19

### 1. OBJETO

Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE-SP, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 200m<sup>2</sup>, localizado na Av. Rangel Pestana nº 315, 7º andar, São Paulo/SP, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário.

### 2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TCE-SP, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade. A Concessão de uso do espaço físico à instituição bancária vencedora do certame destina-se a atender à demanda dos servidores e facilitar rotina.

### 3. CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO

A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores do TCE-SP, com a concessão de uso de espaço físico, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 10.520/02.

### 4. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o TCE-SP adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e ao valor correspondente a concessão de uso de espaço físico, ambos pelo período de **60 (sessenta) meses**.

## 5. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

### 5.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

5.1.1. O valor mínimo ofertado foi definido a partir do percentual aproximado de 0,33% sobre o valor bruto estimado da folha de pagamento para o período de vigência do contrato.

5.1.2. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ 81.745.296,00 (oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais).

5.1.3. Os servidores do TCE-SP recebem o salário no 4º dia útil de cada mês.

5.1.4. Os servidores recebem a primeira parcela (50% - sem descontos) do 13º salário no mês de aniversário e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente no dia 20.

### 5.2. Concessão de uso de espaço físico.

5.2.1 O valor mensal médio de R\$ 8.027,00 (oito mil e vinte e sete reais) da taxa de utilização do espaço foi definido a partir de LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA nº 12.024, emitido por Perito em Avaliações Imobiliárias, em conformidade com a Norma NBR 14.653, emitidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.2.1.1. O referido laudo inclui o rateio dos custos de manutenção predial (portaria, elevadores com ascensoristas, segurança predial, seguro predial, manutenção e reparos, água e esgoto).



## 6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado **em até 40 (quarenta) dias corridos** anteriores à data de **21 de janeiro de 2020**, mediante ordem bancária creditada na conta do TCE-SP, no Banco do Brasil S/A, Agência 1897-X, conta nº 0018550-7, **CNPJ nº 13.884.702/0001-27**.

6.2. Os valores arrecadados constituem-se em receita do FED - Fundo Especial de Despesa do TCE-SP, criado pela Lei nº 11.077/02, conforme inciso XII do seu artigo 3º e será destinado à modernização técnico-administrativa e aperfeiçoamento de suas atividades.

## 7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 7.1. PRODUTOS E TARIFAS.

7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do BACEN, e suas alterações.

7.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao TCE-SP, de preferência antes de entrar em vigor.

### 7.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

7.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxas de juros reduzidas, nos limites permitidos pelo Decreto Estadual nº 60.435/2014 e suas alterações.



## 8. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

### 8.1. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO.

8.1.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Memorial, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio e expreso consentimento da Comissão de Fiscalização designada pelo CONCEDENTE.

8.1.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Comissão de Fiscalização designada pelo CONCEDENTE.

8.1.3 A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

8.1.4 As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste Memorial, quando de interesse do TCE-SP, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o TCE-SP a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

### 8.2. MOBILIÁRIO.

8.2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio.

8.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter para aprovação do TCE-SP o layout do mobiliário a ser utilizado.

8.2.3. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8.3. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

8.3.1. A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada da seguinte forma:

- a) Após a implantação do posto/agência bancário, será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos, indicado pelo fabricante ou;
- b) O TCE-SP avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para a área cedida.
- c) Em ambos os casos o valor a ser cobrado será do kW/h apurado na conta de energia do TCE-SP.

8.3.2. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

8.3.2.1 Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores do TCE-SP sem custo para a CONCESSIONÁRIA.

## 9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do TCE-SP, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

9.2. Contar com agências bancárias no máximo distantes 20 km das cidades sede das seguintes unidades regionais do TCE-SP: Adamantina, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Araras, Bauru, Campinas, Fernandópolis, Guaratinguetá, Itapeva,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ituverava, Marília, Mogi-Guaçu, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Santos e Sorocaba.

9.3. Ter sistema informatizado compatível com o do TCE-SP, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

9.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo TCE-SP.

9.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao TCE-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.6. Apresentar previamente ao TCE-SP uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

9.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

9.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo TCE-SP, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.11. O TCE-SP não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

9.12. O TCE-SP não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

9.13. É vedada a subcontratação de outra instituição bancária, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

## 10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a:

10.1.1 Instalar 03 (três) ou mais caixas eletrônicos com funcionamento das 7h00 às 20h00, de acordo com o leiaute desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pelo TCE-SP;

10.1.2. Manter, dentro da agência ou posto bancário, no mínimo **2 (dois) caixas funcionando diariamente e 4 (quatro) caixas funcionando, nos dias de pagamento interno** (do 4º ao 9º dia útil), sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos, atentando, inclusive, ao disposto no Normativo nº 004/2009 do Sistema de Auto Regulação Bancária - SARF/FEBRABAN.

10.1.3. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do TCE-SP;

10.1.4. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.5. Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

10.1.6. Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do TCE-SP;

10.1.7. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo o TCE-SP de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

10.1.8. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do TCE-SP, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

10.1.9. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

10.1.10. Manter atualizada, durante toda a execução contratual, a lista de funcionários que estão trabalhando na área cedida;

10.1.11. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao TCE-SP, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Memorial;

10.1.12. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do TCE-SP, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.13. Comunicar imediatamente, à Administração do TCE-SP, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;

10.1.14. A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta;

10.1.15. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

10.1.16. Não haverá qualquer solidariedade entre o TCE-SP e a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

10.1.17. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para o TCE-SP.

10.1.18. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

## 11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO TCE-SP

11.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

11.2. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** da data prevista para o pagamento dos salários.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

11.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições bancárias privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições bancárias oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

11.5. O TCE-SP compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do DGA - Departamento Geral de Administração, o qual designará a competente Comissão de Fiscalização.

11.6. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1. Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, no início da vigência do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, mediante a emissão do **Termo de Entrega** que será assinado pelas partes.

12.2. A CONCEDENTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO por intermédio do DGA - Departamento Geral de Administração do TCE-SP, o qual designará a competente Comissão de Fiscalização.

12.3. Prestar todo o apoio necessário à CONCESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.4. Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA quando da devolução da área objeto deste MEMORIAL DESCRITIVO, nas mesmas condições em que foi entregue, o qual passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

## 13. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

### 13.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

13.1.1. Em **21 de janeiro de 2020** os serviços deverão estar implantados e em operação;

13.1.2. O prazo para instalação física da agência ou posto bancário será de até **30** (trinta) **dias corridos**, contados da data de **21 de janeiro de 2020**;

13.1.3. Até a implantação física da agência ou do posto bancário, a CONTRATADA deverá manter **três caixas eletrônicos** para operações convencionais (saques, depósitos, pagamentos etc.) nas dependências do TCE-SP, em local a ser definido com a Comissão de Fiscalização do contrato.

13.1.4. Durante a instalação física da agência ou posto bancário, as operações convencionais deverão ficar concentradas em agência bancária da CONTRATADA em local mais próximo do prédio Sede do TCE-SP que fica localizado na Av. Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo.

13.1.5. A CONTRATADA deverá implantar as operações convencionais em agências bancárias localizadas o mais próximo possível aos endereços a seguir, distância esta limitada a, no máximo, 20 km das Unidades Regionais do TCE-SP, localizadas em:

UR-1 - Araçatuba - Av. Café Filho, 402, Jd. Icaray - CEP: 16020-550;

UR-2 - Bauru - Rua José Francisco Augusto, 5-4, Jd. Godoi - CEP: 17021-640;

UR-3 - Campinas - Av. Carlos Grimaldi, 880 - Jd. Conceição - CEP: 13091-000;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-4 - Marília - Rua Prof. Francisco Morato, 381, Jd. São Geraldo - CEP: 17501-020;

UR-5 - Presidente Prudente - Rua José Cupertino, 179, Jd. Marupiara - CEP: 19060-090;

UR-6 - Ribeirão Preto - Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirânia - CEP: 14096-470;

UR-7 - São José dos Campos - Av. Heitor Vila Lobos, 781, Vila Ema - CEP: 12243-260;

UR-8 - São José do Rio Preto - Av. José Munia, 5400, Chácara Municipal - CEP: 15090-500;

UR-9 - Sorocaba - Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180, Jd. Saira - CEP: 18085-840;

UR-10 - Araras - Av. Maximiliano Baruto, 471, Jd. Universitário - CEP: 13607-339;

UR-11 - Fernandópolis - Rua Maria Batista, 209, Boa Vista - CEP: 15600-000;

UR-12 - Registro - Rua Goro Assanuma, 259, Vila Tupy - CEP: 11900-000;

UR-13 - Araraquara - Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551, Jd. St<sup>a</sup> Mônica - CEP: 14801-096;

UR-14 - Guaratinguetá - Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1302, Portal das Colinas - CEP: 12515-241;

UR-15 - Andradina - Rua Pereira Barreto, 1681, Centro - CEP: 16901-022;

UR-16 - Itapeva - Av. Coronel Acácio Piedade, 384, Centro - CEP: 18400-180;

UR-17 - Ituverava - Rua Dom Pedro I, 520 – Estância do Sol – CEP 14500-000;

UR-18 - Adamantina - Rua Josefina Dall'Antonia Tiveron, 180, Centro - CEP: 17800-000;

UR-19 - Mogi Guaçu - Rua Catanduva, 145, Jd. Planalto Verde - CEP: 13843-193;

UR-20 - Santos – Av. Washington Luis, 299, Boqueirão, CEP 11055-001.

## 13.2. CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO.

13.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar a agência ou posto bancário no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de **21 de janeiro de 2020**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O CONTRATO e o TERMO DE CONCESSÃO DE USO terão vigência de **60 (sessenta) meses** contados a partir do dia **21 de janeiro de 2020**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

14.2. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério do TCE-SP.

## 15- RESCISÃO

15.1. Os TERMOS DE CONTRATO e de CONCESSÃO DE USO estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.2. A rescisão do CONTRATO provocará automaticamente a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

## 16. A APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

16.1. O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor ofertado, nas condições estabelecidas no subitem 6.1 deste Memorial, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

### 16.2. ATRASO/FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

16.2.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário, bem como no caso de falhas nos créditos devidos aos servidores, conforme disposto no item 13 deste Memorial, acarretará na aplicação de multa, nos termos da Resolução nº 05/93, alterada pela Resolução nº 03/08.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

16.2.2. A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços ou falhas na consecução dos créditos aos servidores será o valor correspondente à somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais (juros e correção monetária) até o seu efetivo recolhimento ao Fundo Especial de Despesa - FED do TCE-SP.

16.2.3. A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades da agência ou posto bancário será o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor ofertado para a taxa de concessão de espaço.

## 16.3. MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL.

16.3.1. A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente à obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos da Resolução precitada, independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados.

## 17. VALORES REFERENCIAIS

<b>VALORES REFERENCIAIS (LOTE ÚNICO)</b>		
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Referencial do item (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>16.185.569,00</b>
<b>2</b>	<b>CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO</b>	<b>481.620,00</b>
<b>Valor Total (R\$)</b>		<b>16.667.189,00</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL nº 01/19

DADOS DO LICITANTE	
Denominação:	
Endereço:	
CEP:	Fone: ( )
e-mail:	CNPJ:

**A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.**

**OBJETO:** Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE-SP, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 200m<sup>2</sup>, localizado na Av. Rangel Pestana nº 315, 7º andar, São Paulo/SP, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário, de acordo com o Memorial Descritivo - **Anexo II** do Edital.

PROPOSTA (LOTE ÚNICO)		
Item	DESCRIÇÃO	Valor do item (R\$)
1	PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	
2	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO	
		Valor Total (R\$)
Valor Total por extenso:		

**Validade da proposta:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de **60 dias**), contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

**DECLARO** que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo – Anexo II do Edital.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA \_\_\_\_\_ PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS, COM A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e pelo Ato nº 1.917/15 publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a instituição bancária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede/domicílio \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedor(a) do Pregão Presencial nº 01/19, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 357/2019-14**, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1-** O presente contrato tem por objeto o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONTRATANTE**, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 200m<sup>2</sup>, localizado na Av. Rangel Pestana nº 315, 7º andar, São Paulo/SP, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário, de acordo com Memorial Descritivo - **Anexo II** do Edital.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.2-** Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 01/19 e seus Anexos;
- b) Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 01/19.

## CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1-** O presente **contrato** terá vigência de **60 (sessenta) meses** contados a partir do dia **21 de janeiro de 2020**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

**2.2-** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **21 de janeiro de 2020**, nos termos do item 13 do Memorial Descritivo do Edital.

**2.3-** No **quinto dia útil subsequente** ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório informando os serviços realizados.

## CLÁUSULA TERCEIRA PAGAMENTO

**3.1-** A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, **em até 40 (quarenta) dias corridos anteriores a data de 21 de janeiro de 2020**, mediante ordem bancária creditada na conta do **CONTRATANTE**, no Banco do Brasil S/A, Agência 1897-X conta nº 0018550-7, **CNPJ nº 13.884.702/0001-27**.

**3.2-** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.3-** O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 4.1- PRODUTOS E TARIFAS

**4.1.1-** O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Memorial Descritivo – Anexo II do Edital, e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

**4.1.2-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do BACEN/CMN, e suas alterações;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.3-** Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao **CONTRATANTE**, de preferência antes de sua entrada em vigor.

## **4.2- EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL**

**4.2.1-** A **CONTRATADA** poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxas de juros reduzidas, nos limites permitidos pelo Decreto Estadual nº 60.435/2014, e suas alterações, nos termos do subitem 7.2.1 do Memorial Descritivo – Anexo II do Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**5.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais disposições constantes no Memorial Descritivo - **Anexo II** do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1-** Promover a abertura de contas, dos servidores do **CONTRATANTE**, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**6.2-** Contar com agências bancárias localizadas o mais próximo possível aos endereços indicados, nos termos do item 13.1.5 do Memorial Descritivo do Edital, das cidades sede das unidades regionais do **CONTRATANTE** a seguir: Adamantina, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Araras, Bauru, Campinas, Fernandópolis, Guaratinguetá, Itapeva, Ituverava, Marília, Mogi-Guaçu, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Santos e Sorocaba.

**6.3-** Ter sistema informatizado compatível com o **CONTRATANTE**, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**.

**6.4-** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo **CONTRATANTE**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5-** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.6-** Apresentar previamente ao **CONTRATANTE** uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 6.7-** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 6.8-** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 6.9-** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10-** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 6.11-** O **CONTRATANTE** não assume, inclusive para efeitos da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONTRATADA**.
- 6.12-** O **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 6.13-** Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1-** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da **CONTRATADA**.
- 7.2-** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** da data prevista para o pagamento dos salários.
- 7.3-** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 7.4-** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

para as instituições bancárias privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições bancárias oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000.

**7.5-** O **CONTRATANTE** compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do DGA - Departamento Geral de Administração, o qual designará a competente Comissão de Fiscalização.

**7.6-** Prestar todo o apoio necessário à **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto da contratação em toda sua extensão.

## CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

**8.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos **artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

**8.2-** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3-** A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início da execução dos serviços ou inexecução parcial ou total está definida no item 16 do Memorial Descritivo - **Anexo II** do Edital.

**8.4-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.5-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.6-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**9.1-** É possível a continuidade da contratação no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**9.1.1-** A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**;

**9.1.2-** Sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 01/19;

**9.1.3-** Sejam mantidas todas as condições previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial nº 01/19.

**9.2-** É vedada a subcontratação de outra instituição bancária, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

**9.2.1-** A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA FORO

**10.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°:**

**SEI - PROCESSO nº 357/2019-14**

**OBJETO:** Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE-SP, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a concessão de uso de espaço físico, para a instalação de agência ou posto bancário, de acordo com o Memorial Descritivo - **Anexo II** do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

### **CONTRATANTE**

**Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:**

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**

### **CONTRATADA**

**RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA - Cargo**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:**

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO n°

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA \_\_\_\_\_ PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS, COM A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n° 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções n° 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e n° 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato n° 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e a instituição bancária \_\_\_\_\_, CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedor(a) do Pregão Presencial n° 01/19, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo n° 357/2019-14**, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a concessão de uso, a título oneroso, de área que se encontra localizada no Edifício Sede do **CONCEDENTE**, localizado na Av. Rangel Pestana n° 315, 7° andar, nesta cidade, medindo aproximadamente 200m<sup>2</sup>, com a finalidade exclusiva de exploração de atividade bancária.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA FUNDAMENTO

A concessão de uso decorre do Pregão Presencial nº 01/19, de acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e subsidiariamente das Lei Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA FINALIDADE DA CONCESSÃO

A concessão de uso tem por finalidade a instalação de Agência ou Posto Bancário para o exercício de atividade bancária por parte da instituição vencedora do Pregão Presencial nº 01/19.

## CLÁUSULA QUARTA VALOR

**4.1-** A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, **em até 40 (quarenta) dias corridos anteriores à data de 21 de janeiro de 2020**, mediante ordem bancária creditada na conta do **CONCEDENTE**, no Banco do Brasil S/A, Agência 1897-X, conta nº 0018550-7, **CNPJ nº 13.884.702/0001-27**;

**4.1.1-** O valor total da presente concessão de uso de espaço físico é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**4.1.2-** O atraso no recolhimento do valor da concessão acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA QUINTA PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

**5.1-** A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de **21 de janeiro de 2020**, nos termos do item 13 do Memorial Descritivo do Edital.

**5.2-** O prazo para o início das atividades da agência ou posto bancário poderá ser prorrogado, a critério do **CONCEDENTE**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES GERAIS

### 6.1- BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

**6.1.1-** Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Memorial, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévio e expresse consentimento da **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONCEDENTE**;

**6.1.2-** É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONCEDENTE**;

**6.1.3-** A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos;

**6.1.4-** As benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** na área objeto deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO, quando de interesse do **CONCEDENTE** passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o **CONCEDENTE** a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

### 6.2- MOBILIÁRIO:

**6.2.1-** Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela **CONCESSIONÁRIA**, o qual integrará o seu patrimônio;

**6.2.2-** A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter ao **CONCEDENTE** projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação;

**6.2.3-** Ficarà a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

### 6.3- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:

**6.3.1-** A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada da seguinte forma:

**a)** Após a implantação do posto/agência bancário, será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos, indicado pelo fabricante ou;

**b)** O **CONCEDENTE** avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para área cedida.

**Obs.:** Em ambos os casos o valor a ser cobrado será do kW/h apurado na conta de energia do **CONCEDENTE**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.3.2-** A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

**Obs.:** Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores do **CONCEDENTE** sem custo para a **CONCESSIONÁRIA**.

**6.4-** O serviço de exploração a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA

**7.1-** A presente concessão terá vigência de **60** (sessenta) **meses** contados a partir do dia **21 de janeiro de 2020**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

**7.2-** Na hipótese de rescisão deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de **30** (trinta) **dias corridos** para a entrega do local.

**7.3-** Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Além das responsabilidades e obrigações da concessionária constantes no Memorial Descritivo - **Anexo II** do Edital, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

**8.1-** Prestar os serviços de acordo com as cláusulas do termo de concessão de uso, observadas às disposições legais e regulamentares vigentes.

**8.2-** Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste instrumento, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, ficando o **CONCEDENTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**8.3-** Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às concessionárias de serviço público de telefonia a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4-** Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar ao **CONCEDENTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.
- 8.5-** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONCEDENTE**.
- 8.6-** Comunicar à fiscalização do **CONCEDENTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.7-** Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue.
- 8.8-** Indenizar o **CONCEDENTE** por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo o **CONCEDENTE** optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 8.9-** Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao **CONCEDENTE** arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.
- 8.10-** Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços.
- 8.11-** Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e uso.
- 8.12-** Permitir o acesso da Comissão de Fiscalização do **CONCEDENTE**, ou mesmo de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que julgar necessário.
- 8.13-** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Comissão de Fiscalização do **CONCEDENTE**, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.14-** A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação da **CONCESSIONÁRIA** com o **CONCEDENTE** em relação a essas obrigações.
- 8.15-** Manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo **CONCEDENTE**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE

- 9.1-** Colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA, com exclusividade**, a área destinada à instalação do posto bancário, livre e desembaraçada.
- 9.2-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONCESSIONÁRIA**.
- 9.3-** Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área concedida.
- 9.4-** Fiscalizar o uso adequado da área concedida e dos encargos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 9.5-** Comunicar oficialmente à **CONCESSIONÁRIA** qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a concessão de uso.
- 9.6-** Permitir o acesso do pessoal autorizado pela **CONCESSIONÁRIA** para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço-físico objeto da presente concessão.
- 9.7-** Permitir o uso, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários à climatização do ambiente e ao pleno funcionamento de suas atividades.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

- 10.1-** É possível a continuidade da concessão no caso de a **CONCESSIONÁRIA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 10.1.1-** A alteração seja comunicada ao **CONCEDENTE** com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**;
- 10.1.2-** Sejam observados pela nova **CONCESSIONÁRIA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 01/19;
- 10.1.3-** Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no Edital do Pregão Presencial nº 01/19.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES

**11.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo ou a ocorrência das hipóteses previstas nos **artigos 77 e 78**, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONCEDENTE** a rescindir, unilateralmente, este Termo, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**11.2-** A **CONCESSIONÁRIA** se sujeita, no que couber, às sanções previstas na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONCEDENTE**, que faz parte integrante do presente ajuste;

**11.2.1-** A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário ou inexecução parcial ou total está definida no item 16 do Memorial Descritivo - **Anexo II** do Edital.

**11.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONCESSIONÁRIA** reconhecerá os direitos do **CONCEDENTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONCESSIONÁRIA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONCEDENTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

**12.1-** O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente termo é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

São Paulo, .... de .....de 2019.

**P/ CONCEDENTE**

**P/ CONCESSIONÁRIA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 01/19 - TCESP

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 01/19, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO PRESENCIAL nº 01/19 - TCESP

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do  
Pregão Presencial nº 01/19, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,  
**DECLARO** sob as penas da lei:

**a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a instituição bancária encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**

**b) Que a instituição bancária atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;**

**c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da instituição bancária atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao Contrato.**

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

RG nº .....



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa CONTRATADA.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à CONTRATADA, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra CONTRATADA.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A CONTRATADA providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela CONTRATADA, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.